#### **REGULAMENTO**

#### ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO (PPG-FAC) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

A Comissão Eleitoral (CE) do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (PPG-FAC), constituída pelas professoras doutoras Claudia Guilmar Linhares Sanz, presidente, Liliane Maria Macedo Machado, pelos servidores Regina Lúcia de Oliveira, Guilherme Antônio Miziara e a representante discente Andressa do Nascimento Gonçalves, resolve aprovar o seguinte regimento:

Artigo Primeiro – A consulta para a escolha, nos termos da legislação vigente, do(a) Coordenador(a) do PPG-FAC, para a gestão subsequente à atual, será realizada via online no dia 21 de novembro de 2022, em turno único das 8h00 às 23h59.

Parágrafo primeiro – É condição para a realização da consulta a inscrição regular de pelo menos uma chapa, com candidatos a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Parágrafo segundo – As inscrições das chapas serão realizadas entre os dias 1 e 9 de novembro de 2022, pelo email poscom@unb.br da secretaria do PPG-FAC, até as 23:59h do dia 9 de novembro.

Parágrafo terceiro — A divulgação das chapas inscritas e de suas propostas serão realizadas entre os dias 10 e 17 de novembro

Parágrafo quarto – A apresentação das chapas inscritas incluirá um debate presencial a ser realizado no dia 18 de novembro, nas dependências do PPG-FAC

Artigo Segundo – A CE ficará responsável por organizar, promover e supervisionar todas as atividades do processo da consulta e apresentar o resultado por meio de relatório ao Colegiado do PPG-FAC. Após aprovação pelo Colegiado do PPG-FAC, o relatório será enviado ao Conselho da FAC.

Parágrafo Primeiro – É vedada aos membros da CE a participação em atividades de campanha.

Parágrafo Segundo – A CE será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório final pelo Colegiado do PPG-FAC.

Artigo Terceiro – Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador(a) o(a) docente do Quadro Permanente em atividade, vinculado(a) ao PPG-FAC: Professor Adjunto, Associado ou Titular.

Parágrafo Primeiro – Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) indicará um nome para o cargo de Vice-Coordenador(a), entre os professores que possuam a qualificação estipulada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – O nome indicado para Vice-Coordenador(a), na inscrição da chapa, não poderá ser alterado durante o processo de escolha.

Parágrafo Terceiro – Candidatos ocupantes de cargos de direção e funções de confiança deverão desincompatibilizar-se, desde a inscrição até a conclusão da apuração dos votos.

**Artigo Quarto** – Têm direito a voto, na consulta:

- I. Os professores do Quadro Permanente em atividade, vinculados ao PPG-FAC no exercício pleno de suas funções na Universidade.
- II. Os alunos de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula no período letivo em que for realizada a consulta.
- III. Os funcionários técnico-administrativos vinculados à pós-graduação.

Parágrafo Único – Para fins da presente Resolução, os professores que, nos dias do escrutínio, estiverem em gozo de licenças ou férias, ou estiverem formalmente afastados, a qualquer título, com ou sem ônus para a Universidade, não estão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

Artigo Quinto - A votação será feita por segmento (docente, discente e técnicoadministrativos), em urnas online e distintas por segmento.

Parágrafo Primeiro – Os alunos que integrarem o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

Parágrafo Segundo – É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro — Dúvidas quanto ao pleno exercício de professores serão apuradas e dirimidas pela CE.

Parágrafo Quarto - Dúvidas quanto à efetiva matrícula de alunos de pós-graduação serão apuradas e dirimidas pela CE.

Artigo Sexto – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula eletrônica única, sendo obrigatória a identificação online através do número de matrícula e/ou informações pessoais.

Artigo Sétimo – A cédula eletrônica será padronizada em códigos diferentes para cada segmento e apresentará os nomes e números de cada candidato, conforme sorteio a ser realizado após a homologação das inscrições.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver apenas chapa única, constarão na cédula eleitoral eletrônica as opções "sim" e "não", para que os eleitores manifestem sua opinião sobre se aceitam ou não a chapa inscrita.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência do previsto no Parágrafo Primeiro, se a chapa única obtiver 50% mais 1 de opções "sim", será eleita. Se isto não ocorrer, deverá ser convocada nova eleição.

Artigo Oitavo – Na plataforma digital em que se realizará a consulta constará uma relação contendo os nomes dos candidatos e seus números.

Artigo Nono – Fica garantida a segurança do procedimento da consulta digital por parte do Núcleo Técnico de Informática (NTI) da Faculdade de Comunicação.

Artigo Décimo – A CE acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos dos candidatos, visando a conciliar os conflitos e inibir abusos.

Artigo Décimo-Primeiro – É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de apoio para fins de campanha.

Parágrafo Primeiro – As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuição de pessoas físicas da Comunidade Universitária, à exceção do que prevê o presente Artigo.

Parágrafo Segundo – Mediante solicitação da CE, cada candidato será obrigado a apresentar declaração da origem e destinação dos recursos utilizados na campanha.

Artigo Décimo-Segundo – Durante o período da consulta, os professores em exercício de funções de chefia, coordenação e direção assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de votos dos docentes e discentes sob sua direção, coordenação ou chefia.

Artigo Décimo-Terceiro – A apuração da consulta será automática, segundo o funcionamento da plataforma digital, supervisionada pelo NTI-FAC e iniciada logo após o encerramento da votação.

Artigo Décimo-Quarto - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Artigo Décimo-Quinto – Serão considerados nulos os votos em que o votante escolher a opção Nulo.

Artigo Décimo-Sexto – A votação eletrônica será realizada através da plataforma que identificará o votante através do número de matrícula e/ou informações pessoais, que automaticamente registrará o número total de votos, o número de votos válidos e nulos, gerando automaticamente relatório eletrônico detalhado acerca da consulta.

Artigo Décimo-Sétimo – Cumprindo o artigo anterior, as cédulas eletrônicas de cada segmento serão separadas em três listas que corresponderão aos segmentos votantes para apuração final.

**Artigo Décimo-Oitavo** – A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Artigo Décimo-Nono – A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

 $VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT)$ 

Em que:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos;

VD = Votação do candidato junto aos docentes;

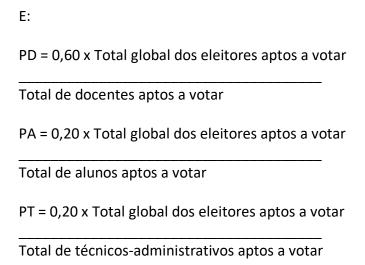
PD = Peso do segmento docente;

VA = Votação do candidato junto aos alunos;

PA = Peso do segmento discente.

VT = Votação do candidato junto aos técnico-administrativos;

PT = Peso do segmento técnico-administrativo.



Artigo Vigésimo – Concluída a apuração, a CE anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado para o Colegiado do PPG-FAC referendar.

Artigo Vigésimo-Primeiro – Após a consulta eletrônica poderão os candidatos apresentar pedidos de impugnação, pelo email poscom@unb.br, que serão apreciados pela CE.

Artigo Vigésimo-Segundo – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela CE.

Comissão Eleitoral 2022

Prof. Cláudia Linhares Sanz (Presidente) Prof. Liliane Maria Macedo Machado Andressa do Nascimento Gonçalves Regina Lúcia de Oliveira Guilherme Antônio Miziara